



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 5499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Municipal Nº 364, de 26 de março de 2021** - Renova a declaração de situação de emergência nas áreas do Município de Salinas da Margarida afetadas por Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.), conforme IN/MI 02/2016, declara o estado de calamidade pública e dá outras providências.
- **Decreto Nº 365, de 26 de março de 2021** - Altera o Decreto nº 363, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº 364, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Renova a declaração de **situação de emergência** nas áreas do Município de Salinas da Margarida afetadas por **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI 02/2016, declara o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, inciso XX da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a dificuldade de aquisição junto a fornecedores de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

Considerada a recomendação determinada pelos órgãos sanitários para o mais efetivo isolamento social e que, ante a crise social e econômica decorrente, torna-se necessário o auxílio e a manutenção das necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade na forma prevista pela Lei Municipal nº 350, de 29 de maio de 2009 e pela Lei Municipal nº 582, de 18 de setembro de 2018;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19);

Considerando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerado que o estado de calamidade de Salinas da Margarida foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2317/2020 e depois prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 2.440/2020 e 2.922/2020;

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



Considerando que no momento a pandemia de COVID-19 vive seu pior momento com uma curva crescente de casos de contágio e de óbitos, estando todo o sistema único de saúde privado e público prestes a entrar em total colapso, não sendo diferente em Salinas da Margarida;

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada a declaração de **situação de emergência** em todo território do município de Salinas da Margarida conforme indicado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI nº 02/2016 e, em face disso, renovada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde e coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à pandemia no território do Município de Salinas da Margarida.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, guarda municipal, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de profissionais da área de saúde e assistência social para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e sanitárias e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à pandemia de COVID-19, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- III – restringir o funcionamento de serviços e comércio visando a garantia das medidas sanitárias e orientações de isolamento social;

§ 1º. Fica determinada a requisição administrativa instalações de equipamentos de saúde, equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores, varejistas e estabelecimentos de saúde.

§ 2º. A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde do Município realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 4º. A indenização devida pelo Município de Salinas da Margarida, em decorrência



desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 5º. Fica autorizada a contratação emergencial de insumos, serviços e equipamentos necessários à contenção da pandemia e auxílio as pessoas em situação de vulnerabilidade social e em decorrência de limitação de atividades econômicas orientadas pelas autoridades sanitárias, na forma da legislação em vigor, notadamente o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e do Art. 4º. da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em não sendo possível ou viável a licitação conforme for o caso, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, inclusive alimentos e materiais de higiene pessoal para pessoas e famílias atingidas pelas medidas de isolamento social, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres ou com medidas de prevenção e combate à pandemia, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, devendo produzir seus regulares efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde e calamidade pública.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Salinas da Margarida, 26 de março de 2021

WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 365, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 363, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 363, de 26 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A partir do dia 27/03/2021 até o dia 05/04/2021 as obras em andamento no Município serão executadas até o horário limite das 13h, ressalvadas as obras públicas, que poderão ser executadas até o limite das 17h, considerando o interesse coletivo e a essencialidade das mesmas.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 26 de março de 2021.

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal